



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
Divisão de Logísticos
Serviço de Suprimentos

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2020

1. DAS PRELIMINARES

Processo: 13620.101581/2019-69

Assunto: Impugnação

Interessado: NORSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa **NORSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ Nº 12.557.363.0001/01, doravante IMPUGNANTE, manifesta tempestivamente contra o ato convocatório referente ao Edital do Pregão na forma eletrônica nº 12/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada, para atender a Sede da Superintendência Regional do Trabalho no estado do Pará - SRTB/PA e Unidades Descentralizadas.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante alega que o item ITEM 6.1.2.2, 6.2 e 6.3, DO EDITAL - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – DA EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO QUANTO A PRODUTIVIDADE ADOTADA PELA LICITANTE – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ESPECIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PRODUTIVIDADE – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CRITÉRIOS NÃO PREVISTOS EM LEI – ILEGALIDADE – AFRONTA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.2. Alega também, DA OMISSÃO NO EDITAL E ANEXOS SOBRE OS VALORES RELATIVOS AOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO ADOTADO NO CERTAME – INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO SRA/PA Nº 12/2019.

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada, para atender a Sede da Superintendência Regional do Trabalho no estado do Pará - SRTB/PA e Unidades Descentralizadas.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, ressalto que o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, foi revogado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Importa evidenciar que a impugnação aos termos do edital, encontra-se prevista no item 22 do Edital, bem como no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Destarte, conforme determina o art. 35, da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, os editais são utilizados minuta padrão de edital " CCA/PGFN, Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União", já previamente aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN.

Quanto aos itens 6.1.2.2, 6.2 e 6.3, o objeto licitado não cabe estas exigências, será excluído do Edital, tendo como para aferição da qualidade da prestação dos serviços será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao Edital.

Referente a garantia, é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

Sob alegação de omissão do valor estimado pela Administração, esclareço que o valor estimado ou valor máximo aceitável, está em conformidade o que determina o artigo 15, do Decreto nº 10.024/2019. Por esta sistemática, os licitantes devem elaborar suas propostas a partir de seus próprios custos e expectativas de lucratividade, e não baseados em preço de referência dado pela Administração Pública.

Para definição do valor de referência foi utilizado o limite máximo, conforme artigo 1º, da portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, atualizada em 23/10/2019, **caderno técnico** para o Estado do Pará.

Lembramos que, para os serviços de vigilância, limpeza e conservação, existem Portarias da SEGES/MP que fixam os limites máximos de preços para a contratação, em âmbito estadual, e servem de parâmetro para análise de aceitabilidade da proposta.

Reforçando, o item 8.91, do Edital, estabelece. *“As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017)”*.

5. DA DECISÃO

Ante ao exposto e ao respeito aos princípios constitucionais, decidi conhecer do recurso, pois tempestivo, acatando em parte com a exclusão dos itens 6.1.2.2, 6.2 e 6.3 do Edital, porém negar provimento da interposição da Impugnação, e, uma vez que as alterações não afetam a formulação das propostas, mantém-se a abertura da sessão na data e hora contida no Edital.

Belém, 16 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ALDO GOMES MIRANDA

Pregoeiro SRA/PA



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Gomes Miranda, Técnico**, em 16/04/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7603836** e o código CRC **58877E03**.